



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.952

De 8 de fevereiro de 2006

PROJETO DE LEI N.º 01, de 24/1/2006

AUTÓGRAFO N.º 2861, de 27/1/2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) no orçamento vigente para custear despesas, sob a forma de auxílio financeiro, com o transporte de alunos (Leis nºs 1.314/83 e 1.685/89); inclui programas nas Leis nºs 2.945/2005 (Plano Plurianual de 2006 a 2009) e 2.913/2005 (Diretrizes Orçamentárias para 2006) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças, para custear despesas, sob a forma de auxílio financeiro, com o transporte de alunos (Leis nºs 1.314/83 e 1.685/89), crédito especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

04.07.12.364.079.2.102 – Auxílio Financeiro a Estudantes Ensino Superior
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a EstudantesR\$200.000,00

04.08.12.362.078.2.103 – Auxílio Financeiro a Estudantes Ensino Médio
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a EstudantesR\$ 60.000,00

Parágrafo único - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

04.07.12.364.038.2.034 – Manut. e Ampl. Transporte Escolar – Ensino Superior
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

02.01.04.122.018.2.014 – Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal
3.1.90.11 - Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$200.000,00

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Protocolo nº _____
de _____

Servidor (a)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei nº 2.913, de 13 de julho de 2005.

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo III da Lei nº. 2.913, de 13 de julho de 2005, os seguintes itens:

ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
Custear despesas com o transporte de alunos do ensino superior, sob a forma de auxílio financeiro	Custear despesas de transporte de alunos do ensino superior matriculados em estabelecimentos dos vários ramos do ensino, situados em outras cidades sob a forma de auxílio financeiro

ENSINO MÉDIO

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
Custear despesas com o transporte de alunos do ensino médio, sob a forma de auxílio financeiro	Custear despesas de transporte de alunos do ensino médio matriculados em estabelecimentos dos vários ramos do ensino, situados em outras cidades sob a forma de auxílio financeiro

Art. 4º Ficam incluídos nos Anexos II e III, de que trata o artigo 1º da Lei nº. 2.945, de 20 de dezembro de 2005, os PROGRAMAS:

078 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

079 – AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 8/02/06


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 8 de fevereiro de 2006, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária de 27/01/06

/lco.-